



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

DECRETO Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Publicado no Mural
de 18/05/2021
até

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

Caroline Moraes da Silva
Matrícula 1200

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES.”

CONSIDERANDO determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, publicado na edição n.º 99, do Diário Oficial do Estado, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de São José dos Ausentes/RS e a iminência no aumento nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

ERNESTO VALIM BOEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ao Município de São José dos Ausentes, seguir as orientações do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual n.º 55.882, de





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

15 de maio de 2021 e seus respectivos protocolos, disponíveis no Anexo Único do referido Decreto Estadual, podendo ser localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://sistema3as.rs.gov.br>

Art. 2º - Fica determinado, a partir da publicação do presente, que os munícipes não poderão circular nas vias públicas (sem justificativa considerável), estabelecendo-se **"RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO"** no município de São José dos Ausentes - RS, no horário compreendido entre às 21h00min e 06h00min, todos os dias da semana, a fim de evitar a propagação do Coronavírus.

Parágrafo Único - A circulação neste período será permitida apenas para munícipes que comprovem o deslocamento profissional e/ou situação de extrema necessidade.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, deverão realizar a medição de temperatura na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização e exigir o uso de máscaras.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, sujeitará os infratores às sanções previstas nos **artigos 268 e 330 do Código Penal**, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Legislação Municipal e Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Parágrafo Único - As Autoridades Administrativas, além da Brigada Militar e Polícia Civil, deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for

[Assinatura manuscrita]





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

O caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo das condições epidemiológicas da Região, divulgadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, 18 de maio de 2021.

ERNESTO VALIM BOEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fábio Gelson Williges

Secretário Municipal da Saúde

Everton Becker Boff

Sec. Mun. da Administração